



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS LINGUAGENS DE LEITURA, ESCRITA, MATEMÁTICA E CULTURA DIGITAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CÂNDIDO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues, a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Linguagens de Leitura, Escrita, Matemática e Cultura Digital, destinada a assegurar o direito à aprendizagem, com equidade, mediante ações permanentes de planejamento, formação, acompanhamento, intervenção pedagógica, avaliação e monitoramento.

Art. 2º A Política Municipal constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação e integrará o planejamento educacional do Município, observadas as competências do sistema municipal de ensino e a autonomia pedagógica das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 3º A Política Municipal será implementada em consonância, especialmente, com:

I - a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis;

IV - as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, e normas supervenientes;

V - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, e suas atualizações;

VI - o Plano Municipal de Educação vigente e aquele que vier a substituí-lo ou atualizá-lo;

VII - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações;

VIII - o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído no âmbito do Estado de São Paulo, e demais ações desenvolvidas em regime de colaboração;

IX - as demais normas educacionais vigentes.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

I - garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo do acompanhamento contínuo das aprendizagens nos anos subsequentes;

II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - desenvolver, de forma articulada e progressiva, competências de leitura, escrita, alfabetização e letramento matemático, comunicação e cultura digital;

IV - reduzir desigualdades de aprendizagem, com atenção aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional e ao público da educação especial na perspectiva inclusiva;

V - fortalecer a qualidade do ensino e a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem;

VI - promover a formação continuada dos profissionais da educação vinculada às necessidades pedagógicas da rede;

VII - fortalecer a participação colaborativa das famílias e da comunidade escolar;

VIII - qualificar o uso pedagógico de avaliações e indicadores educacionais, sem redução do processo educativo a resultados exclusivamente quantitativos.

Art. 5º A Política Municipal observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, respeito à autonomia pedagógica, inovação responsável, eficiência administrativa, proteção integral da criança e melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 6º. Constituem diretrizes da Política Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

I - centralidade no direito de aprender;

II - avaliação diagnóstica e formativa contínua;

III - intervenção pedagógica oportuna e baseada em evidências educacionais;

IV - articulação entre currículo, avaliação, planejamento e formação continuada;

V - uso pedagógico, seguro, ético e inclusivo de tecnologias educacionais;

VI - integração entre escola, família e comunidade;

VII - cooperação entre União, Estado e Município, respeitadas as competências de cada ente;

VIII - continuidade das ações independentemente de alterações de gestão administrativa, observada a legislação vigente.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política Municipal, podendo instituir Comitê Estratégico Municipal de acompanhamento e monitoramento, na forma de regulamento.

§ 1º O regulamento definirá a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal, assegurada a participação de representantes da gestão educacional e das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

§ 2º A participação no Comitê terá caráter de relevante serviço público e não será remunerada, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Linguagens, com diagnóstico, metas, ações, indicadores, cronograma e estratégia de comunicação;

II - orientar e apoiar as unidades escolares na execução das ações;

III - promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV - acompanhar indicadores educacionais e resultados das avaliações;

V - coordenar estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI - elaborar relatório anual de acompanhamento e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação;

VII - expedir, no âmbito de sua competência, normas e orientações complementares para a execução da Política.

Art. 9º As unidades escolares desenvolverão as ações previstas nesta Lei em consonância com o currículo da rede, seu Projeto Político-Pedagógico, os resultados das avaliações e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 10. Os profissionais da educação atuarão de forma integrada na execução da Política, respeitadas as atribuições legais dos respectivos cargos, jornadas e condições de trabalho.

Art. 11. A implementação da Política utilizará prioritariamente a estrutura administrativa e pedagógica existente na Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da realização de parcerias, adesão a programas e contratação de bens ou serviços necessários, observada a legislação aplicável.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal, apreciará o respectivo Plano e o relatório anual de acompanhamento e poderá emitir recomendações no exercício de suas competências.

TÍTULO IV DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA ALFABETIZAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as normas nacionais e as políticas educacionais vigentes.

Art. 14. As ações de alfabetização compreenderão, entre outras medidas, acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem, avaliações diagnósticas e formativas, intervenções pedagógicas, formação dos profissionais e participação colaborativa das famílias.

Art. 15. A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento pedagógico das unidades escolares e alcançará os estudantes que apresentem defasagens em relação às aprendizagens essenciais previstas para a etapa de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 16. As estratégias de recomposição poderão envolver reagrupamentos pedagógicos, atendimento complementar, acompanhamento individualizado, materiais específicos, replanejamento das práticas, ampliação de oportunidades de aprendizagem e outras medidas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II **DAS LINGUAGENS E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

Art. 17. A Política promoverá, de forma integrada e progressiva, o desenvolvimento das seguintes dimensões:

I - leitura e formação do leitor;

II - escrita e produção textual;

III - alfabetização e letramento matemático;

IV - comunicação, pensamento computacional e cultura digital.

Art. 18. O desenvolvimento das dimensões previstas no art. 17 observará a BNCC, as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, o currículo da rede e as especificidades de cada etapa e ano escolar.

Art. 19. As unidades escolares promoverão práticas pedagógicas permanentes de incentivo à leitura, produção escrita, resolução de problemas, raciocínio lógico-matemático, pensamento computacional e uso crítico e responsável das tecnologias digitais.

Art. 20. As práticas pedagógicas poderão contemplar, conforme planejamento da rede e adequação etária, literatura, projetos interdisciplinares, resolução de problemas, jogos, pensamento computacional, programação, robótica educacional, educação midiática, inteligência artificial e outras metodologias compatíveis com os objetivos de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Parágrafo único. O uso de tecnologias digitais e de inteligência artificial observará a finalidade pedagógica, a proteção de dados pessoais, a segurança dos estudantes, a adequação etária e as orientações expedidas pelos órgãos educacionais competentes.

CAPÍTULO III **DA FORMAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DO** **MONITORAMENTO**

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação alinhada aos objetivos desta Lei, aos resultados de aprendizagem e às necessidades identificadas na rede.

Art. 22. A Rede Municipal incentivará o compartilhamento de boas práticas pedagógicas, experiências exitosas e materiais de apoio entre as unidades escolares, respeitada a autoria e a legislação aplicável.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias e responsáveis no processo educativo, em caráter colaborativo e sem transferência das responsabilidades próprias da escola.

Art. 24. A aprendizagem será acompanhada por avaliações diagnósticas, formativas, de fluência e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou adotados em regime de colaboração.

§ 1º Os resultados serão utilizados prioritariamente para o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens, o apoio aos estudantes e a formação dos profissionais.

§ 2º A divulgação e o tratamento de dados de estudantes observarão a legislação de proteção de dados pessoais, os princípios da finalidade, necessidade e segurança e as normas educacionais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal, contendo, no mínimo, síntese das ações executadas, indicadores de participação, resultados de aprendizagem, medidas de recomposição e planejamento para o período subsequente.

TÍTULO V **DO PLANEJAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. O Plano Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Linguagens constituirá o principal instrumento de planejamento e execução da Política Municipal.

Art. 27. O Plano conterá diagnóstico, objetivos, metas, ações, responsáveis, indicadores, cronograma e mecanismos de monitoramento, podendo ser revisto periodicamente para adequação às necessidades da rede e às políticas nacional e estadual de educação.

Art. 28. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, e a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir resoluções, portarias, instruções normativas e orientações técnicas no âmbito de suas competências.

Art. 29. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e políticas públicas da União, do Estado de São Paulo, de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, observada a legislação aplicável às parcerias e contratações.

Art. 30. A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e priorizará o aproveitamento da estrutura, dos recursos humanos e dos materiais já existentes na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues/SP, 19 de agosto de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

MENSAGEM Nº ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Linguagens de Leitura, Escrita, Matemática e Cultura Digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues.

A proposição tem por finalidade consolidar, em caráter permanente, diretrizes e instrumentos de planejamento voltados à garantia do direito de aprendizagem, à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, em consonância com as políticas educacionais atualmente vigentes.

O texto foi estruturado em harmonia com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, o novo Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Juntos SP.

A iniciativa também organiza a atuação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação, prevendo planejamento por meio de plano próprio, formação continuada, avaliações diagnósticas e formativas, intervenções pedagógicas, participação das famílias e relatório anual de acompanhamento.

A proposta foi concebida para utilizar prioritariamente a estrutura administrativa e pedagógica já existente, de modo que sua execução seja compatível com os princípios da eficiência e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

economicidade, sem prejuízo da possibilidade de adesão a programas e de articulação com a União, o Estado de São Paulo e instituições parceiras, sempre observada a legislação pertinente.

Merece destaque, ainda, a atualização do marco educacional nacional ocorrida em 2026, com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, que prevê a adequação dos planos educacionais municipais e reforça a necessidade de planejamento, monitoramento e cooperação federativa.

A instituição de uma política municipal permanente de alfabetização contribui diretamente para esse processo de alinhamento e para a continuidade das ações educacionais no Município.

Diante da relevância social e pedagógica da matéria, contamos com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cândido Rodrigues/SP, 19 de agosto de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO
RODRIGUES/SP